



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1531, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 124.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
1921.041251231.1219	CONS., REF. E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO IPEM.	4490.6100	40	55.000,00
1921.041221015.2693	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3300	40	16.000,00
		3390.3700	40	3.000,00
				19.000,00
1921.041251231.2839	FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E INSPEÇÃO EM VEÍCULOS CARGAS PERIGOSAS	3390.1400	40	50.000,00
TOTAL				124.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
1921.041221015.2693	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3000	40	16.000,00
		3390.3900	40	68.000,00
		4490.5200	40	40.000,00
				124.000,00
TOTAL				124.000,00